

fieldset { width: 100%; min-width: 0; }fieldset { padding: 0; margin: 10px 0 10px 0; border: 0; min-width: 0; }legend { display: block; width: 100%; padding: 0; margin-bottom: 18px; font-size: 16px; line-height: inherit; color: #6666; border: 0; border-bottom: 1px solid #e5e5e5; font-weight: bold; font-family: Calibri !important; }.preview { background-color: #FFFFFF; color: #000000; font-family: Calibri !important; font-size: 12pt; }.preview h1, h2, h3, h4, h5, h6 { display: block; font-weight: bold; }.preview ul, ol { padding: 0; margin-inline-start: 2em; list-style: auto; }td, th { padding: 3px !important; }

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA apresenta o escopo básico para contratação dos serviços de Supervisão da Execução de Reabilitação Funcional em Rodovias no Estado de Goiás.

1.2. Os serviços serão executados por empresas de engenharia especialmente CONTRATADAS para essa finalidade, segundo este Termo de Referência, que é descritivo e não limitativo.

1.3. Os contratos serão fiscalizados, medidos e geridos pela DIRETORIA DE MANUTENÇÃO – GERÊNCIA DE MELHORAMENTOS RODOVIÁRIOS (GEMRU).

1.4. Todos os controles dos serviços executados deverão obedecer às NORMAS E ESPECIFICAÇÕES VIGENTES na GOINFRA (GOINFRA ISS-SUP 001/2021 e GOINFRA MED-SUP 001/2021).

1.5. A SUPERVISÃO se dará através do acompanhamento DIÁRIO das atividades desempenhadas pelas empresas EXECUTORAS nos serviços de Reabilitação Funcional, com a elaboração de relatórios e inspeções periódicas dos serviços desenvolvidos, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e cronograma físico-financeiro. O monitoramento será acompanhado da execução de controle tecnológicos normatizados para a garantia da qualidade especificada nos contratos de execução.

1.6. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos serviços, observando o cumprimento do cronograma físico-financeiro, e das condicionantes ambientais e das demais cláusulas previstas no contrato.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Supervisão da Execução de Reabilitação Funcional no Estado de Goiás.

2.2. O Código do Produto desta contratação no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) é 1066 , que refere-se à serviços técnicos especializados, de supervisão regional em apoio à fiscalização na execução das ações de manutenção e recuperação da malha rodoviária. - Complemento TR: Supervisão Reabilitação Funcional da GO-225 e GO-431.

2.3. As malhas de abrangência estão representadas a seguir, no Quadro 1: Quadro 1 – Malhas de Abrangência. TRECHOS SRE'S EXECUÇÃO TOTAL (km) GO-225/GO-431, Entr. BR 414 (Fim do perímetro urbano de Corumba de Goiás) até Entr. GO 225/338 (Pirenópolis) 225EGO0050, 431EGO0010, 431EGO0020 46,75 Km Entr. BR-153 até Entr. GO-225/338 (Pirenópolis) Fonte: Projeto de Reabilitação Funcional de Rodovias

2.4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.4.1. O prazo para execução dos serviços é de 6 (seis) meses e vigência do contrato de 12 (doze) meses, contados a partir a partir da assinatura do contrato.

2.5. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

2.5.1. Será permitida a prorrogação do contrato conforme preconiza o Art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.5.2. O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro.

2.5.3. Ressalta-se que os serviços de supervisão serão executados de acordo com o andamento das atividades. As prorrogações de prazo dos contratos da executora não geram obrigatoriedade de Reequilíbrio Econômico-Financeiro (REF) ao contrato da SUPERVISORA.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A GOINFRA não dispõe de estrutura e mão de obra técnica suficiente para a execução direta de todos os serviços contemplados nesta proposta de licitação, utilizando-se da forma indireta de execução mediante contratação de empresa especializada.

3.2. Para a execução dos serviços de supervisão descritos neste Termo de Referência, está prevista a mobilização de profissionais de níveis superior, técnico e auxiliar, residindo em casa(s) e alojamento(s) disponibilizados pela empresa SUPERVISORA. Além disso, deverão alocar por conta própria durante a supervisão dos serviços, dentre outros, veículos e equipamentos de topografia e de laboratórios de asfalto.

3.3. Embora a fiscalização dos serviços seja de inteira responsabilidade da GOINFRA, torna-se necessária a contratação de empresas de consultoria para subsidiá-la e auxiliá-la nessa atividade, em decorrência da transitoriedade desses serviços. Sobre o assunto, prescreve o artigo 117 da Lei nº 14.133/1993 e suas alterações, com o seguinte teor: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”

3.4. Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, aqueles arrolados em seu Art. 6, especialmente os previstos no inciso XVIII, alínea d: “XVIII...d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços”.

3.5. Percebe-se, portanto, que a lei que disciplina licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública admite a contratação de empresas de consultoria para auxiliar e complementar a ação fiscalizadora do órgão encarregado da execução de obras e serviços.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

4.1. O orçamento estimado (Orçamento Estimado) foi elaborado pela GERÊNCIA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS (GECOB) da DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, com valor de R\$ 1.199.544,79 (Um milhão, cento e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos) e com base nos quantitativos previstos (Quantitativo).

4.2. As taxas de projeto não serão remuneradas em medição, foram estimadas para efeito de orçamento. A medição se dará com as taas efetivamente utilizadas em campo.

4.3. O Cronograma físico-financeiro supracitado encontra-se no Documento (Cronograma Físico Financeiro - Obra e Serviço de Engenharia).

4.4. ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO

4.4.1. Como trata-se de obra de pavimentação rodoviária e serviços afins, o índice que melhor representa a variação de preços é o ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS fornecido pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) em conjunto com o IBRE (Instituto Brasileiro de Economia). Tal índice é utilizado em âmbito nacional pelo DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte) e fornece índices específicos para os principais serviços de obras rodoviárias, evitando assim a aplicação de índices não representativos dos serviços a serem executados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. DESCRIÇÃO GERAL DA SOLUÇÃO

5.1.1. Os serviços de supervisão objeto desse Termo de Referência abrangem o monitoramento e o controle diário de todas as atividades e serviços relacionados com o empreendimento, considerando os aspectos quantitativo, qualitativo, ambiental e físico-financeiro, dentre os quais citam-se: Verificação da efetividade da gestão da qualidade técnica e ambiental dos serviços de Reparo Localizado Superficial, Reparo Localizado Profundo, Reciclagem de Base, Microrrevestimento Asfáltico, Tratamento Superficial Duplo (TSD) e Sinalização de Obra; Verificação através de ensaios, dosagem e traço a ser utilizado nos serviços de Reparo Localizado Superficial, Reparo Localizado Profundo, Reciclagem da Base, Microrrevestimento Asfáltico, Tratamento Superficial Duplo (TSD) e Sinalização de obra, aprovadas pela GOINFRA, seguindo o que rege o contrato da EXECUTORA; Medição e avaliação da execução dos serviços de Reparo Localizado Superficial, Reparo Localizado Profundo, Reciclagem de Base, Microrrevestimento Asfáltico à Frio, Tratamento Superficial Duplo (TSD) e Sinalização de Obra, aprovadas pela GOINFRA (a medição é realizada pela SUPERVISORA, verificada e convalidada pelo FISCAL DE CAMPO); Elaboração dos Relatórios: Relatório Inicial dos Serviços; Relatório mensal de medição da EXECUTORA; Relatórios Mensais de Acompanhamento e o Relatório Final dos Trabalhos de Supervisão; Acompanhamento do detalhamento, do andamento e da implantação satisfatória e em tempo hábil das medidas de proteção ambiental na legislação e normativos vigentes; Verificação da execução dos programas ambientais e atendimento dos condicionantes ambientais previstos no contrato da EXECUTORA. Realização do controle tecnológico dos materiais e dos serviços executados; Realização do controle geométrico dos serviços executados; Acompanhamento do andamento físico dos serviços de Reparo Localizado Superficial, Reparo Localizado Profundo, Reciclagem de Base, Microrrevestimento Asfáltico à Frio, Tratamento Superficial Duplo (TSD) e Sinalização de Obra, verificando se o ritmo da execução encontra-se regular em relação à previsão do contrato da EXECUTORA, inclusive, apurando as ocorrências de atrasos na implantação do cronograma físico-financeiro dos serviços de responsabilidade da EXECUTORA e auxiliando o Gestor do Contrato de Execução na aplicação das sanções previstas contratualmente.

5.1.2. Os trabalhos a serem exercidos pela empresa SUPERVISORA deverão ser realizados por pessoal técnico de nível superior especializado, médio e auxiliar técnico. Os relatórios, planilhas, estudos técnicos, projetos, ou seja, todos os

documentos produzidos nos trabalhos de SUPERVISÃO deverão ser produzidos em padrão digital e disponibilizados para a GOINFRA na formatação por ela definida. 5.1.3. Nenhuma atividade de Reabilitação Funcional poderá ser realizada sem a devida disponibilização, por parte da SUPERVISORA, dos profissionais responsáveis pelo controle tecnológico. A liberação de novas frentes de serviços deverá ser autorizada pelo Engenheiro Fiscal subsidiado pelas informações da SUPERVISORA. 5.1.4. A constatação pela GOINFRA da ausência do controle tecnológico (total ou parcial) por parte da SUPERVISORA será considerada passível da aplicação de penalidades. 5.1.5. As equipes da empresa contratada para EXECUÇÃO deverão ser treinadas pela SUPERVISORA no início ou durante a execução das frentes de serviço, para garantir a qualidade e durabilidade dos pavimentos. Esses treinamentos devem ser oferecidos por profissionais especializados. 5.1.6. A SUPERVISORA deverá, diariamente, realizar a calibragem da usina, de forma a garantir alta qualidade da mistura. Deve ser considerado a inspeção inicial, aferição das balanças, verificação da temperatura, ajuste das taxas de alimentação, amostragem e testes e manutenção preventiva. 5.1.7. A SUPERVISORA deverá apresentar equipe de apontadores para medição (cubicagem) das usinas, diariamente, desempenhando um papel crucial na medição e registros das quantidades de materiais utilizados durante o processo de produção e aplicação do Micro revestimento Asfáltico à Frio. 5.1.8. Garantir o controle de qualidade dos serviços a serem executados pelas Empresas EXECUTORAS, de acordo com as normas da GOINFRA (GOINFRA IG 001/2019, GOINFRA ES-PAV 012/2019 GOINFRA ES-PAV 014/2019, ABNT (ABNT NBR 14746/2014) e DNIT (DNIT 035/2018-ES), abrangendo todos os grupos de serviços, assegurando-se de que as atividades se realizem de acordo com as especificações de serviços e prazo contratual, como também dentro das exigências ambientais expressas nos Relatórios Ambientais. 5.1.9. A empresa responsável pela SUPERVISÃO deverá:

- 5.1.9.1. Realizar e garantir o controle das quantidades nas medições, realizando a aferição dos quantitativos de todos os serviços executados pela EXECUTORA, elaborando em conjunto com a Fiscalização da GOINFRA o relatório padronizado de medição mensal dos serviços, aprovado pela GOINFRA, com todas as memórias de cálculo e documentos necessários.
- 5.1.9.2. Preparar e organizar todos os elementos coletados em campo referentes aos serviços executados, necessários aos levantamentos das quantidades para fins de controle e medição.
- 5.1.9.3. Elaborar e assinar, conjuntamente com os Fiscais da GOINFRA, as medições mensais de serviços executados pela EXECUTORA. A SUPERVISORA deverá se familiarizar desde o início da fiscalização com as modalidades de medição e de reajustamento dos serviços, de acordo com os procedimentos indicados para os contratos de execução.
- 5.1.9.4. O controle quantitativo deve ser subsidiado por equipe topográfica, de acordo com os critérios de medição definidos para cada serviço executado, com registro dos dados obtidos (extensões, áreas, volumes, níveis, espessuras, etc.) em relatório apropriado para comprovação dos valores de medição.
- 5.1.9.5. Antes do início dos serviços, a SUPERVISORA deverá fazer os levantamentos prévios pertinentes a cada serviço. Estes levantamentos deverão ser mantidos e enviados (cópia dos arquivos eletrônicos) a fiscalização da GOINFRA juntamente com os demais documentos de medição.
- 5.1.9.6. Realizar o controle mencionado no item 5.1.9.4, por meio de pessoal técnico especializado e de equipamento moderno, não se admitindo uso de equipamentos obsoletos que retardem a execução dos levantamentos e/ou que não possuam a funcionalidade de armazenamento automático dos dados coletados.
- 5.1.9.7. Responder pelos serviços definidos nesse termo de referência e no edital, entre os quais a execução dos ensaios, disponibilizando os itens descritos no orçamento referencial, referente a equipes, veículos, equipamentos, imóveis, mobiliário, entre outros.
- 5.1.9.8. Iniciar de imediato, a partir da ordem de serviço emitida pela GOINFRA, o levantamento topográfico dos serviços, para fornecer à GOINFRA as memórias topográficas do controle geométrico, as quais serão apresentadas em plataforma compatível com software Topograph ou Civil 3D ou similar, preferencialmente com arquivos na extensão DWG.
- 5.1.9.9. Verificar a procedência dos materiais a serem utilizadas, alterações de fornecimento e as revisões necessárias para produção de materiais, encaminhando as não conformidades identificadas para adequação das EXECUTORAS e avaliação da fiscalização da GOINFRA.
- 5.1.9.10. Registrar no diário de obras, todas as não conformidades e irregularidades constatadas na fase de execução dos serviços, assim como as providências adotadas para corrigi-las.
- 5.1.9.11. Utilizar o MS Project ou similar para monitorar e controlar o cronograma do avanço físico do empreendimento.
- 5.1.9.12. Manter, durante a execução de qualquer etapa de execução dos serviços, pessoal de nível técnico em cada frente de serviço, acompanhando todas as etapas que requerem controle geométrico, tecnológico e de qualidade, a fim de garantir a apropriação e o efeito controle da execução de todos os serviços previstos nas especificações técnicas e no componente ambiental. Para tanto, a SUPERVISORA fica obrigada a manter disponibilizados aparelhos e equipes de topografia, assim como instrumentos e equipes de laboratório, necessários à execução e aprovação do controle geométrico, tecnológico e de qualidade dos serviços executados pela EXECUTORA.
- 5.1.9.13. O(s) engenheiro(s) residente(s) da SUPERVISORA deverá(ão) percorrer diariamente todo trecho em que haja execução de serviços planejada, para se certificar do controle de qualidade dos serviços executados, conforme especificam os padrões de excelência exigidos nos manuais, normas e especificações técnicas da GOINFRA, do DNIT e da ABNT.
- 5.1.9.14. Verificar o cronograma de execução dos serviços constantes do planejamento das atividades, se for o caso, efetuar a sua reelaboração, em conjunto com a EXECUTORA e a fiscalização da GOINFRA. Este cronograma deverá ser elaborado e atualizado. É necessário também que apure a ocorrência de atrasos na implementação do cronograma físico-financeiro dos serviços de responsabilidade da EXECUTORA e, quando for o caso, minutar as sanções previstas contratualmente que devem ser emitidas pela fiscalização da GOINFRA.
- 5.1.9.15. Acompanhar a execução de cada etapa de execução da Reabilitação Funcional contratada e o cumprimento pela(s) EXECUTORAS das obrigações contratuais, informar tempestivamente à fiscalização da GOINFRA sobre a constatação de ocorrência que caibam o registro e a comunicação formal.
- 5.1.9.16. Após a realização dos ensaios, a SUPERVISORA deverá produzir relatório completo e conclusivo com base nas informações obtidas ou, ainda, quando a fiscalização da GOINFRA solicitar. Caso sejam observados desvios em relação às prescrições das normas em vigor, a SUPERVISORA não liberará a execução das etapas seguintes dos trabalhos e informará, imediatamente, à fiscalização da GOINFRA sobre o problema observado e a providência tomada.
- 5.1.9.17. Realizar todos os ensaios de controle de qualidade dos materiais betuminosos, previstos nas normas da GOINFRA (GOINFRA ES-PAV 014/2019) e (GOINFRA IG 001/2019), do DNIT (DNIT 035/2018-ES) e da ABNT (ABNT NBR 14746/2014), previamente ao recebimento desses materiais nos canteiros de obras e durante a execução das obras.
- 5.1.9.18. Acompanhar a implementação da reabilitação ambiental, quando for o caso, registrando os serviços e providências realizadas.
- 5.1.9.19. As alterações do contrato da EXECUTORA, oriundas de alterações de projeto necessário, percebida pela EXECUTORA ou pela fiscalização da GOINFRA, cuja adequação ao contrato de execução poderá ser realizada durante o desempenho rotineiro das atividades de supervisão, NÃO serão objeto de aditivos contratuais ao contrato da respectiva SUPERVISÃO.
- 5.1.9.20. É condição para alterações contratuais à SUPERVISÃO a demonstração de significativo desequilíbrio econômico-financeiro ao seu contrato.
- 5.1.9.21. Informar a GOINFRA sobre o andamento de todas as atividades em andamento nos serviços, através de relatórios periódicos e finais.
- 5.1.9.22. Manter os elementos, dados, informações, registros, análises e conceituações sobre os serviços e medições das atividades, disponibilizando-os à GOINFRA sempre solicitados.
- 5.1.9.23. Efetuar e manter atualizado o controle físico-financeiro dos serviços possibilitando à GOINFRA conhecer tempestivamente e a cada momento a situação das atividades no seu desenvolvimento cronológico, quantitativo e financeiro, assegurando as necessárias condições de decidir, em tempo hábil, sobre as medidas adequadas.
- 5.1.9.24. Elaborar Relatórios Mensais sobre o andamento das atividades com informações técnicas, financeiras, ambientais e administrativas, que contemplarão: o desempenho quanto à qualidade; cronogramas; equipamentos e número de funcionários disponíveis na execução; a segurança ocupacional no canteiro de obras; controle tecnológico; adequação às especificações técnicas; a eficácia da sinalização e das medidas de segurança de trânsito na fase de execução das atividades, para prevenir desvios de tráfego ou minimizar seus efeitos.
- 5.1.9.25. Preencher diariamente o Diário de obras, registrando obrigatoriamente os eventos realizados e verificando ainda as anotações efetuadas pela EXECUTORA. As empresas SUPERVISORAS permitirão o livre acesso de pessoa autorizada da GOINFRA ao livro de ocorrências, no qual poderá registrar suas opiniões.
- 5.1.9.26. Fornecimento de informações e resultados de ensaios e levantamentos que subsidiem o gestor/fiscal na realização de todas as inspeções de qualidade nos procedimentos de notificação e

penalizações, quando for o caso. 5.1.9.27. As empresas responsáveis pela SUPERVISÃO deverão manter em seu escritório de campo, arquivados em pastas próprias e de forma organizada, inclusive em meio digital, as notificações emitidas à EXECUTORA, contrarrazões apresentadas, decisões e providências realizadas; todos os boletins e resultados de ensaios tecnológicos e vistorias realizadas, devidamente assinados pelo engenheiro residente; obedecendo às seguintes disposições: o arquivo deverá estar em local de fácil acesso à inspeção da GOINFRA e de órgãos de controle; os boletins e resultados de ensaios obedecerão a modelos próprios padronizados. São de propriedade da GOINFRA todas as peças de trabalho arquivado pela EXECUTORA, inclusive arquivos digitais, rascunhos e outros documentos afins, que serão recolhidos em seu arquivo após a conclusão das obras. 5.1.9.28. A SUPERVISORA executará todas as instruções do Engenheiro Gestor do Contrato que estejam em consonância com as leis vigentes e as especificações contratuais. 5.1.9.29. O Fiscal e/ou Gestor do contrato poderá convocar reuniões das quais devem participar representantes da SUPERVISORA e da GOINFRA, com o objetivo de analisar e discutir os planos para a execução de serviços previstos no cronograma, das necessidades de intervenção detectadas nas vistorias e lidar com outras questões pertinentes à execução do seu contrato. 5.1.9.30. A SUPERVISORA, ao dimensionar seu custo para sua proposta de preços de atendimento a este termo de referência, deverá garantir que os serviços de supervisão ocorrerão de forma satisfatória independente se todos os trechos do contrato serão executados simultaneamente ou isoladamente. 5.1.9.31. Sempre que solicitado pela GOINFRA, a SUPERVISORA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo a Agência exigir, inclusive, a capacitação dos seus técnicos ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços de supervisão. 5.1.9.32. A SUPERVISORA é responsável pela segurança de todas as suas atividades no local de trabalho. 5.1.9.33. Na área de execução dos serviços, a SUPERVISORA deverá avaliar se as medidas tomadas pela EXECUTORA são eficazes no sentido de impedir que o público transite pelos trechos que apresentem obstáculos perigosos ou etapas construtivas em execução ou não concluídas, que possam originar acidentes. Para tanto, deverá orientar a EXECUTORA a alocar placas de advertência, barreiras, cones, ou outros meios eficazes aos fins perseguidos. 5.1.9.34. A SUPERVISORA não terá direito a qualquer indenização por parte da GOINFRA relativamente aos danos e prejuízos causados e advindos pelo trânsito de pessoas, animais, máquinas ou veículos nos locais de serviço. 5.1.9.35. A SUPERVISORA deverá providenciar para que as equipes de trabalho sinalizem os locais de serviço de acordo com os Padrões de Sinalização de Serviços estabelecidos pela GOINFRA (GOINFRA ES – SIN 001/19 e GOINFRA ES – SIN 002/19) (Manual de Segurança e de Sinalização Rodoviária). 5.1.9.36. Os casos omissos no Manual de Segurança e de Sinalização Rodoviária elaborado deverão seguir as normas de sinalização e segurança do DNIT. Nenhuma equipe de trabalho poderá atuar nos trechos da malha rodoviária estadual sem a sinalização de segurança mínima prevista no Manual. A constatação pela GOINFRA da ausência de elementos de sinalização das frentes de serviço, ou da inadequação da sinalização de segurança ao proposto pelo Manual de Segurança e de Sinalização Rodoviária será considerada passível da aplicação de penalidades. 5.1.9.37. Tanto no caso de vias laterais como em caminhos auxiliares, a SUPERVISORA deverá verificar se a EXECUTORA os mantém em boas condições de trafegabilidade. É obrigação da SUPERVISORA garantir que a EXECUTORA sinalize todo o percurso que compreende o desvio e caminhos auxiliares, assegurando sua eficácia com todas as advertências necessárias para orientar e guiar o trânsito, tanto durante o dia como a noite para o qual, neste último caso, serão absolutamente obrigatórios sinais luminosos. A SUPERVISORA será responsável, juntamente com a EXECUTORA, pelos acidentes atribuídos ao estado do desvio ou à deficiência, falta ou falha da sinalização ou das medidas de proteção. 5.1.9.38. A SUPERVISORA não poderá permitir o início de nenhuma tarefa relacionada com os desvios sem a prévia aprovação do Engenheiro Gestor do Contrato, a qual será comunicada mediante Nota de Serviço até três dias úteis após ter recebido o referido plano. 5.1.9.39. A SUPERVISORA é responsável por garantir que a EXECUTORA aplique as NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) que estabelece medidas de proteção e tolerância de exposição, NR-21 (Trabalho ao céu aberto) e NR-26 (Sinalização e Segurança) que estabelece cores a serem empregadas em locais de trabalho, bem como demais normas e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego referentes à segurança das operações e operários. 5.1.9.40. Todas as obrigações relativas à segurança do seu pessoal serão de exclusiva responsabilidade da SUPERVISORA, que não receberá pagamento direto algum para este fim, considerando-se seu pagamento incluído nos custos de EPI e EPC das composições e no custo de administração central. 5.2. PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO 5.2.1. Realizar todos os levantamentos preliminares necessários para início dos serviços, contendo no mínimo a identificação do SRE, extensão do SRE, data do levantamento, responsável, assim, consolidando os documentos técnicos para emissão das Ordens de Serviço, seguindo padrão aprovado pela GOINFRA. 5.2.2. Acompanhar e inspecionar as atividades, garantindo que os trabalhos se realizem estritamente dentro do cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, recomendações ambientais, de acordo com as normas da GOINFRA, ABNT e DNIT. 5.2.3. A SUPERVISORA deverá fornecer subsídios ao FISCAL DE CAMPO para que permita a definição da melhor logística de distribuição dos materiais necessários para a execução dos serviços. Os agregados, brita e areia, somente serão aceitos após apresentação da documentação atestando a regularidade das instalações pedreira/areal/usina, assim como sua operação junto ao órgão ambiental competente, caso estes materiais sejam fornecidos por terceiros. 5.3. MOBILIZAÇÃO 5.3.1. A efetiva mobilização da equipe e instalações da SUPERVISORA deverá ser compatível com o andamento das atividades de Reabilitação Funcional realizadas em campo, bem como o efetivo cronograma físico apresentado pela EXECUTORA. 5.3.2. A mobilização para os trabalhos de SUPERVISÃO consistirá na aquisição ou aluguel, alocação e montagem em campo de todas as instalações, equipamentos e pessoal necessários para execução dos serviços de apoio à fiscalização. 5.3.3. Incluem-se nesse item: montagem dos acampamentos; do escritório central; do alojamento para o pessoal. Os serviços de luz, água, gás, energia em geral, telefone, softwares e equipamentos de informática (inclusive smartphones para uso de aplicativo de mensagem instantânea), fazem parte integrante das instalações previstas, bem como a montagem e desmontagem do escritório e alojamento. A desmontagem dessas estruturas será feita após a finalização do contrato de SUPERVISÃO, salvo comunicação em contrário, por escrito, por parte da GOINFRA. 5.3.4. Além dos itens já descritos acima, devem ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes elementos: Um (01) escritório devidamente estruturado, mobiliado, dotados de acesso à internet e com pelo menos um colaborador administrativo que esteja sempre no local em horário comercial (8:00 h às 18:00 h); Alojamento(s) e/ou hospedagem devidamente mobiliados e estruturados, conforme normas regulamentadoras de segurança do trabalho e saúde ocupacional, para todas as equipes das SUPERVISORAS. Para efeito de composição do custo orientativo do presente certame, considerou-se a locação de imóveis, por ser a condição mais aplicada no âmbito das contratações da GOINFRA, não ficando vedadas outras alternativas de hospedagem, desde que não firam as referidas normas e não impliquem em acréscimo de custo para a GOINFRA; Veículos nas quantidades mínimas necessárias para a execução dos serviços. Os veículos devem ter no máximo 3 anos de uso, ar condicionado, direção hidráulica e motor com potência mínima de 100 cavalos; Computadores Desktop ou Notebook; Impressoras; Smartphones; Licenças de todos os softwares necessários para o desenvolvimento das atividades descritas neste termo, dentro dos padrões da GOINFRA; Laboratório de asfalto; 5.3.5. As empresas SUPERVISORAS deverão utilizar laboratórios próprios, com as aferições dos equipamentos devidamente certificadas, para realização de seus ensaios de controle tecnológico. A verificação da aferição dos equipamentos de laboratório da empresa EXECUTORA deverá ser realizada pela empresa SUPERVISORA. 5.4. SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS 5.4.1. Os serviços topográficos, quando necessários à implantação e locação de serviços previstos dentro dos contratos das empresas EXECUTORAS, serão de responsabilidade das empresas responsáveis pela execução dos serviços (EXECUTORA). 5.4.2. A empresa responsável pela SUPERVISÃO compete o acompanhamento e levantamentos topográficos necessários para a realização das apropriações de quantitativos referentes aos serviços previstos, realizados por meio de pessoal técnico e equipamento próprio e especializado, registrando os dados obtidos em relatório apropriado que embasarão a comprovação e atestação dos valores de medição da EXECUTORA. 5.4.3. Os instrumentos de topografia (para controle quantitativo) devem permitir a transferência direta dos dados dos levantamentos em formato eletrônico, que seja compatível com softwares para geração de modelos digitais de

superfícies (AutoCAD, Civil 3D, Infra Works, Topograph, etc.) e para manuseio de dados georreferenciados (ArqGIS, QGIS, etc.). 5.5.

CONTROLE TECNOLÓGICO 5.5.1. As empresas de SUPERVISÃO, contratadas para apoiar a fiscalização da GOINFRA no controle quantitativo e qualitativo dos serviços de Reabilitação Funcional da malha rodoviária estadual, executarão, a título de confirmação, 100% (cem por cento) dos acompanhamentos e levantamentos topográficos necessários para a realização das apropriações referentes aos serviços previstos, e 100% (cem por cento) dos controles tecnológicos por meio dos ensaios recomendados nas normas e especificações da GOINFRA. 5.5.2. Os controles tecnológicos e topográficos da EXECUTORA serão realizados independentemente dos controles realizados pela SUPERVISORA. 5.5.3. Caso haja divergências quanto aos resultados, além do registro no Livro e/ou Diário de Obras, a EXECUTORA será, obrigatoriamente, comunicada de imediato e por escrito pela SUPERVISORA, exigindo-se refazer os serviços necessários para reconduzi-los aos padrões de qualidade estabelecidos. 5.5.4. A SUPERVISORA deverá possuir todas as instalações necessárias à implantação e operacionalização do controle tecnológico qualitativo e quantitativo aos serviços. A coleta de insumos e de materiais para a realização do controle tecnológico exigido será de responsabilidade das empresas de SUPERVISÃO. Os equipamentos de laboratório da SUPERVISORA deverão estar aferidos, respeitando todas as normas técnicas pertinentes, por laboratório acreditado. 5.5.5. A coleta de material, durante a realização de serviços, deverá ser feita pela empresa SUPERVISORA. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa SUPERVISORA, bem como a alocação de mão-de-obra para realização dos ensaios e os insumos materiais necessários. 5.5.6. Competirá à empresa SUPERVISORA o controle tecnológico indicado nas especificações vigentes na GOINFRA referente aos serviços executados, independentemente do controle tecnológico realizado pela EXECUTORA, sendo possível enfatizar: O controle de qualidade dos materiais empregados; A execução de ensaios de geotécnicos na pista e no laboratório; A execução de ensaios de caracterização de todos os materiais a serem utilizadas em campo, inclusive os materiais provenientes de jazidas, areias, betuminosos e etc.; A análise de todos os ensaios realizados nos serviços e os controles efetuados, indicando: a localização, resultados, controles estatísticos e as respectivas medidas corretivas necessárias; 5.5.7. Inspeção tempestiva da execução dos serviços de Reabilitação Funcional e Sinalização de Obra para verificar o atendimento às especificações de qualidade e a necessidade de correção de procedimentos por parte das empresas EXECUTORAS; 5.5.8. Controle de qualidade e quantidade dos materiais empregados; 5.5.9. Acompanhamento e registro de todos os ensaios realizados (próprios e das empresas EXECUTORAS) e os controles efetuados, indicando a localização, resultados, controles estatísticos, indicando as respectivas medidas corretivas necessárias. No caso do acompanhamento dos ensaios das EXECUTORAS o objetivo é apenas de registro já que, para efeito de aceitação dos serviços, os ensaios e controles válidos serão apenas os das SUPERVISORAS, salvo situação excepcional aprovada pela Fiscalização da GOINFRA; 5.5.10. Acompanhamento do recebimento de materiais. 5.6. SINALIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS 5.6.1. Verificação da sinalização do canteiro de obras quanto à eficiência e funcionalidade, e quanto ao atendimento do projeto às normas e especificações vigentes na GOINFRA referentes à segurança viária. 5.6.2. Verificação da segurança dos usuários da rodovia e da população com atenção especial nas travessias urbanas, durante a execução dos serviços. Verificação da sinalização do canteiro de obras, de modo a garantir todas as normas de segurança dos trabalhos vigentes, o cumprimento de todas as normativas. 5.7. SEGURANÇA DO TRÁFEGO 5.7.1. Responder pela eficácia do cumprimento das medidas de redução de acidentes e pelo aumento da segurança de trânsito durante a execução das atividades, assim como, pelo aperfeiçoamento e/ou correções de aspectos inadequados ou suficientes, porventura observados “in loco”. 5.7.2. Controlar o cumprimento, por parte da EXECUTORA, das normas de segurança da execução das atividades, tanto dos usuários como do pessoal que estiver executando os serviços. 5.7.3. Fiscalizar as medidas adotadas pela EXECUTORA para minimizar as interferências e assegurar a segurança do fluxo de tráfego, especialmente no que concerne à sinalização de segurança da execução das atividades, sobretudo a noturna, determinando as providências adicionais porventura necessárias. 5.7.4. Fiscalizar a sinalização de serviços emergenciais (desvios, sinalização de pontos críticos), quanto à funcionalidade, e quanto ao atendimento do projeto, das normas e especificações vigentes na GOINFRA. 5.7.5. Fiscalizar a segurança dos usuários da rodovia e da população nas travessias urbanas, durante a execução do serviço. 5.7.6. Definir e fiscalizar, em conjunto com a fiscalização da GOINFRA, as medidas a serem adotadas pela empresa EXECUTORA, para minimizar as interferências e assegurar a segurança do fluxo de tráfego, especialmente no que concerne à sinalização de obras, sobretudo a noturna, determinando as providências adicionais porventura necessárias, visando a efetiva redução dos acidentes e a elevação em geral do nível de capacidade e segurança de trânsito. 5.8. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO INICIAL APÓS EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS (PRODUTO A1) (GOINFRA MED-SUP 001/2021) 5.8.1. O relatório inicial será elaborado após a emissão da ordem de serviços com prazo para entrega de até 15 dias corridos, o qual tem como objetivo descrever a situação atual do segmento rodoviário, indicando as jazidas existentes, com orientações técnicas complementares e apresentação do plano de controle tecnológico, conforme indicado no item 5.5 deste termo de referência, e previsão de custos. 5.8.2. O relatório inicial após emissão da Ordem de Serviços da supervisora, deverá ser elaborado em formato digital e conter, no mínimo, as informações descritas abaixo: Capa, contendo: nome do relatório, número do relatório, número do contrato e objeto contratual, mês e ano das atividades; Contracapa, contendo: dados de contratante e contratado; Índice; Apresentação, contendo: Número do processo administrativo, número e objeto do edital, número do contrato, vigência do contrato, prazo de execução, valor e caução, apostilas de reajustamento (quando houver), aditivos (quando houver), período de execução dos serviços, trechos de execução dos serviços; Caracterização e diagnóstico dos segmentos atendidos no lote, contendo: caracterização da malha viária atual, plano de controle tecnológico e de quantitativos, custo preliminar estimado total dos serviços, indicação de jazidas, elaboração de desenhos e diagramas lineares; Conclusões; Anexos. 5.9. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DA EXECUTORA (PRODUTO A2) (GOINFRA MED-SUP 001/2021) 5.9.1. O relatório de medição da Executora será composto de memórias de cálculo, penalidades computadas e anuência da Fiscalização da GOINFRA, a ser entregue, obrigatoriamente, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços aferidos. 5.9.2. O relatório de Medição da Executora deverá ser elaborado em formato digital e conter, no mínimo, as informações descritas abaixo: Capa, contendo: nome do relatório, número do relatório, número do contrato e objeto contratual, mês e ano das atividades; Contracapa, contendo: dados de contratante e contratado; Índice; Apresentação, contendo: Número do processo administrativo, número e objeto do edital, número do contrato, vigência do contrato, prazo de execução, valor e caução, apostilas de reajustamento (quando houver), aditivos (quando houver), período de execução dos serviços, trechos de execução dos serviços; Resumo da Medição, contendo: Nome da rodovia e trecho, número do contrato da EXECUTORA, objeto contratual da EXECUTORA, empresa EXECUTORA, nº processo administrativo da EXECUTORA; período de referência, data base, prazo de vigência, prazo de execução; valor da medição PI, valor previsto de reajuste (quando for o caso), valor previsto de reequilíbrio (quando for o caso), valor total da medição, observações (quando for o caso), assinatura da EXECUTORA e da fiscalizadora GOINFRA; Boletim de Medição de Serviços, contendo: nome da CONTRATADA, nome da rodovia e trecho, número da medição, mês de referência, objeto dos serviços executados, número do contrato da EXECUTORA, período da medição, planilha de medição com quantidades e preços dos itens medidos no período e medidos acumulado e reajuste (quando for o caso), assinatura da EXECUTORA e da fiscalizadora GOINFRA. 5.10. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS (PRODUTO A3) (GOINFRA MED-SUP 001/2021) 5.10.1. O relatório mensal de acompanhamento dos serviços realizados pela supervisão terá como objetivo apresentar as informações levantadas em vistorias, apresentando panorama geral dos serviços executados pela EXECUTORA no período de referência, dos controles tecnológicos e geométricos realizados, indicação de não-conformidades, plano de trabalho, atendimento aos condicionantes ambientais, informações sobre desempenho da EXECUTORA em relação ao andamento fiscofinanceiro de todas as etapas de serviços, conclusões e recomendações necessárias, a ser entregue até o 3º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços aferidos. 5.10.2. O relatório mensal de acompanhamento dos serviços realizados pela supervisão, deverá ser apresentado em formato digital e conter, no mínimo, as informações descritas abaixo: Capa, contendo: nome

do relatório, número do relatório, número do contrato e objeto contratual, mês e ano das atividades; Contracapa, contendo: dados de contratante e contratado; Índice; Apresentação, contendo: Número do processo administrativo, número e objeto do edital, número do contrato, vigência do contrato, prazo de execução, valor e caução, apostilas de reajustamento (quando houver), aditivos (quando houver), período de execução dos serviços, trechos de execução dos serviços; Caracterização do Contrato, contendo: justificativa, informações contratuais, fiscalização e produtos (trechos de execução dos serviços); Estrutura Organizacional da Contratada, contendo: organograma da contratada e mobilização de produto (relação de profissionais alocados no contrato naquele período e relação de equipamentos e instalações mobilizadas no desempenho dos serviços durante o período do relatório); Panorama e Caracterização do lote; Acompanhamento, Monitoramento e Controles; Avanço físico-financeiro da executora e da supervisora; Informe de Não-Conformidades; Plano de Trabalho; Licenças Ambientais; Relatório fotográfico, contendo: registros fotográficos de todos os serviços executados ao longo do contrato e as fotos devem conter data, hora e coordenadas geográficas; Relatório Mensal e Acumulado de Medição; Conclusões e Recomendações; Anexos. 5.11. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DE SUPERVISÃO (PRODUTO A4) (GOINFRA MED-SUP 001/2021) 5.11.1. O relatório final será elaborado após a conclusão dos serviços de supervisão, com prazo para entrega de até 15 dias corridos, o qual tem como objetivo de apresentar os resultados dos trabalhos realizados, fazendo um comparativo com a situação inicial e a atual de segmento, com relatório fotográfico, relatório de quantitativos por grupo de serviços executados. 5.11.2. O relatório final dos trabalhos de supervisão, deverá ser elaborado em formato digital e conter, no mínimo, as informações descritas abaixo: Capa, contendo: nome do relatório, número do relatório, número do contrato e objeto contratual, mês e ano das atividades; Contracapa, contendo: dados de contratante e contratado; Índice; Apresentação, contendo: Número do processo administrativo, número e objeto do edital, número do contrato, vigência do contrato, prazo de execução, valor e caução, apostilas de reajustamento (quando houver), aditivos (quando houver), período de execução dos serviços, trechos de execução dos serviços; Relatório de quantitativos, contendo: quantitativos executados por grupo de serviços e SRE; Relatório fotográfico, contendo: registros fotográficos de todos os serviços executados ao longo do contrato e devem conter data, hora e coordenadas geográficas. 5.12. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS 5.12.1. Todos os Relatórios de Supervisão serão avaliados pela equipe de Gestão de Contrato da Unidade Gestora e pela Fiscalização do Contrato. 5.12.2. A aceitação e a aprovação serão realizadas por meio do processo SEI específico. 5.12.3. A unidade gestora é responsável pela “Aceitação” do Produto, por meio de análise da estrutura e coerência dos Produtos de Supervisão. 5.12.4. O Fiscal do Contrato de Supervisão é responsável pela “Aprovação” do Relatório. 5.12.5. Caso seja constatada inconsistência durante a análise, o produto retornará para que seja realizada a correção solicitada pela Unidade Gestora e/ou Fiscal do Contrato. 5.12.6. O produto mensal do mês corrente somente será analisado caso não haja produto(s) pendente(s) de mês(es) anterior(es). 5.12.7. O serviço será considerado concluído quando os serviços previstos estiverem executados em sua totalidade e aprovados pelo Fiscal do contrato. 5.12.8. A aceitação dos serviços pela Fiscalização do Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor. 5.12.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Normas da GOINFRA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. 5.12.10. Após o término dos serviços, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO. 5.12.11. O Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo serão realizados em conformidade com as Normas da GOINFRA. 5.13. PRAZO PARA ENTREGA DOS RELATÓRIOS 5.13.1. Os produtos terão prazos de entrega conforme Quadro 2. Quadro 2 - Prazo de entrega dos produtos. PRODUTO PRAZO DE ENTREGA PERIODICIDADE (A1) Relatório inicial para emissão de Ordem de Serviço (O.S.) A ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a emissão da O.S. da SUPERVISORA. No início do Contrato. (A2) Relatório mensal de medição da EXECUTORA A ser apresentado até o 3º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços aferidos. Mensal. (A3) Relatório Mensal de Acompanhamento A ser apresentado até o 3º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços aferidos. Mensal. (A4) Relatório Final dos Trabalhos de Supervisão A ser apresentado em até 15 (quinze) dias após o término da execução dos serviços no SRE. Ao final do Contrato. 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 6.1. REQUISITOS NORMATIVOS E LEGAIS 6.1.1. Todos os serviços elencados neste termo de referência deverão seguir as NORMAS E ESPECIFICAÇÕES VIGENTES na GOINFRA, bem como às recentes orientações dos órgãos de controle referentes à gestão de contrato de infraestrutura. 6.1.2. As empresas CONTRATADAS deverão realizar os controles necessários indicados nas normas e especificações vigentes no DNIT ou na ABNT para os serviços equivalentes aos contratados, após anuência do Gestor do Contrato de Execução que integra a fiscalização da GOINFRA. 6.1.3. Os serviços serão recebidos dentro dos parâmetros técnicos de aceitação normatizados e vigentes na GOINFRA, ou pelo DNIT nos casos omissos, também se respeitando as normatizações da ABNT e legislações aplicáveis. 6.2. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS 6.2.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, perda, alteração ou divulgação não autorizada, conforme Lei Federal 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Decreto 10.092/2022 do Estado de Goiás. 6.2.2. As partes concordarão em tratar todas as informações e dados pessoais como estritamente confidenciais, limitando o acesso a tais informações apenas aos funcionários que necessitem delas para o desempenho de suas funções. 6.2.3. Manter sigilo – sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa – sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações – independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE ou por terceiros a tais documentos. 6.2.4. Caso seja necessário o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, as partes concordam em estabelecer acordos escritos que garantam a conformidade desses terceiros com as obrigações de proteção de dados aqui estabelecidas. 6.3. REQUISITOS DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO 6.3.1. Não haverá repasse formal de conhecimento, uma vez que se trata de serviço especializado. 6.4. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS 6.4.1. A CONTRATAÇÃO deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas na Lei nº 6.938/1981 que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais” e a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas. 6.4.2. Fica a SUPERVISORA obrigada a fiscalizar a EXECUTORA quanto ao encaminhamento para a GOINFRA das cópias das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos. 6.4.3. A SUPERVISORA deverá verificar se a EXECUTORA realizou adequadamente o Relatório de Controle Ambiental – RCA que deverá conter exposição fotográfica, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços da obra, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas. 6.4.4. A SUPERVISORA deverá relatar à GOINFRA, por meio de comunicação oficial, toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos. 6.4.5. A SUPERVISORA deve, em sua rotina de trabalho, atender e orientar a executora quanto às seguintes precauções: Instalar os depósitos de ligantes betuminosos em locais afastados de cursos d’água; Vedar o refugo de materiais usados nos serviços à margem da estrada ou em outros locais onde possam causar prejuízos ambientais; Recuperar a área afetada pela execução dos serviços, mediante a remoção dos depósitos permanentes e provisórios e a limpeza de canteiro de obras; Realizar o manejo das águas pluviais de forma a minimizar a necessidade de reposição de materiais de revestimento e a evitar a ocorrência ou o

agravamento de processos erosivos nas faixas de domínio das rodovias que integram o Contrato; Em nenhuma hipótese, utilizar materiais não permitidos para aplicação no Local do Serviço ou mantê-los em estoque nas dependências utilizadas para realização do Contrato; Realizar a manutenção adequada dos equipamentos utilizados no Contrato, de modo a evitar o lançamento de gases poluentes de forma excessiva e a ocorrência de vazamentos de materiais agressivos ao meio ambiente, especialmente nas operações próximas aos cursos d'água; Zelar para que as operações com equipamentos se desenvolvam respeitando as normas de segurança e as especificações de uso, evitando a ocorrência de acidentes e danos ambientais. 6.4.6. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste item e no Edital relativamente à preservação do meio ambiente ensejará a aplicação de penalidade. 6.5. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO 6.5.1. A Contratada deve assegurar que os colaboradores tenham as habilidades necessárias para exercer um serviço de qualidade nas instituições contratantes. 6.5.2. Caso necessário, é dever da contratada a capacitação técnico-profissional dos colaboradores para atendimento às exigências da execução do respectivo contrato, conforme Lei 13.429/2021. 6.6. METODOLOGIA DE TRABALHO 6.6.1. A licitante deverá obedecer às Normas e às Instruções Técnicas da GOINFRA, cabíveis a cada item definido neste Termo de Referência, buscando desta forma a execução dos serviços de maneira correta e evitando retrabalhos. Os serviços serão recebidos dentro dos parâmetros técnicos de aceitação normatizados e vigentes na GOINFRA, ou pelo DNIT nos casos omissos, também se respeitando as normatizações da ABNT e legislações aplicáveis. 6.6.2. Apresentar a sua metodologia de planejamento, visando ao acompanhamento e o monitoramento à implementação dos serviços pelas empresas executoras, definido os principais critérios para assegurar a qualidade de cada atividade. 6.6.3. Definir a estrutura organizacional da supervisão das obras, descrevendo as suas funções por setor, evidenciando a ligação dessa estrutura com a organização. 6.6.4. Identificar os macroprocessos para realização dos serviços de supervisão, evidenciando-os, descrevendo-os e integrando-os formalmente. 6.6.5. Descrever o modelo administrativo a ser utilizado, especificando a atuação da sua equipe técnico-administrativa a ser alocada, as atribuições dos setores envolvidos e o inter-relacionamento com a GOINFRA na transferência de dados, documentos e relatórios. 6.6.6. Definir objetivos da qualidade específicos para os serviços de supervisão e indicadores da qualidade para avaliar a evolução da implantação e da eficiência na execução dos serviços. 6.5.7. Descrever os seus registros e seus controles para evidenciar e caracterizar a execução e as conformidades dos processos e atividades. 6.6.8. Em suma, a metodologia de trabalho para serviços de conservação rodoviária, em conformidade com a Lei 14.133/2021, é uma abordagem abrangente e orientada para resultados, que busca assegurar a eficiência operacional, a sustentabilidade ambiental e a segurança viária, contribuindo para a manutenção da infraestrutura rodoviária em padrões elevados de qualidade. 6.7. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 6.7.1. A empresa Contratada deverá apresentar, antes do início das obras, uma relação completa da equipe técnica/mão-de obra a ser utilizada contendo, necessariamente, a função, quantidade, dispondo no mínimo de: Engenheiro, com experiência comprovada em pavimentação asfáltica; Encarregado, com experiência comprovada em pavimentação asfáltica; Laboratorista, com experiência comprovada em ensaio com materiais betuminosos deverá ter dedicação exclusiva para atender as necessidades desse termo; Operadores, auxiliares e trabalhadores em número compatível com as frentes de serviços deverão ter dedicação exclusiva para atender as necessidades desse termo. 6.7.2. As empresas licitantes deverão apresentar a relação completa da mão-de-obra a ser utilizada na execução dos serviços devendo conter, necessariamente, a qualificação do profissional e quantidade. 6.8. GARANTIA DOS SERVIÇOS 6.8.1. O Termo de Referência de Supervisão dos Serviços de Reabilitação Funcional não exigirá a garantia dos serviços prestados a este contrato. 6.9. GARANTIA DO CONTRATO 6.9.1. Será exigida a prestação de garantia contratual, conforme disposto no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 7.1. O Gestor do Contrato de SUPERVISÃO emitirá medição mensal, durante a vigência do contrato, valendo como atestado do montante a ser pago para a SUPERVISORA(s). 7.2. O valor medido para a SUPERVISORA, a preços iniciais (PI), será sempre igual ao total obtido com o produto dos quantitativos efetivamente executados pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos estão incididos os percentuais propostos para leis sociais, custos administrativos, remuneração da SUPERVISORA e despesas fiscais. 7.3. Os quantitativos a serem medidos serão obtidos na proporção em que forem cumpridas as disposições a seguir: Entregues e aceitos todos os Relatórios/Produtos previstos neste Termo de Referência. Os pagamentos serão feitos de acordo com as seguintes entregas: Quadro 3 – Relação de relatório, prazo de entrega e critérios de pagamento RELATÓRIO / PRODUTOS PRAZO DE ENTREGA CRITÉRIO DE PAGAMENTO (A1) Relatório inicial para emissão de Ordens de Serviço (O.S.) A ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a emissão da O.S. da SUPERVISORA. Executado por SRE (Um Relatório para cada SRE) Mediante aprovação do Gestor de Contrato, vinculada ao atendimento de todas as condições apresentadas neste Termo de Referência. Unidade de medida: Relatório (por km) (A2) Relatório mensal de medição da EXECUTORA A ser apresentado até o 3º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços executados mensalmente após ordem de serviço à executora Mediante aprovação do Gestor de Contrato, vinculada ao atendimento de todas as condições apresentadas neste Termo de Referência. Unidade de medida: Relatório (por km) (A3) Relatório Mensal de Acompanhamento A ser apresentado até o 3º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços referidos. Executado mensalmente após ordem de serviço à executora Mediante aprovação do Gestor de Contrato, vinculada ao atendimento de todas as condições apresentadas neste Termo de Referência. Unidade de medida: Relatório (por km) (A4) Relatório Final dos Trabalhos de Supervisão A ser apresentado em até 15 (quinze) dias após o término da execução dos serviços no SRE. Mediante aprovação do Gestor de Contrato, vinculada ao atendimento de todas as condições apresentadas neste Termo de Referência. Unidade de medida: Relatório (por km) 7.4. Ao longo de toda a execução contratual, a GOINFRA irá monitorar para que se cumpra o desconto médio global (DGM) ofertado pela CONTRATADA, quando da licitação. Mensalmente deverá ser apurado o cálculo comparando o “Valor Medido Acumulado (VMA)”, com o “Valor Esperado (VE)”. Onde: (VMA): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os seus respectivos preços unitários. (VE): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os preços unitários do “Orçamento Paradigma”, que é aquele, elaborado pela GOINFRA, para orientar o certame com a estimativa de custo. A esse somatório deve-se aplicar o desconto global médio para se chegar ao cálculo final do (VE). 7.5. Caso o (VMA) seja maior que o (VE), a GOINFRA, na medição do mês de apuração, fará a retenção cautelar (RC) da diferença entre (VMA) e (VE), em item separado da planilha de medição, para permitir a emissão adequada da nota fiscal e o recolhimento correto dos tributos pela CONTRATADA. 7.6. Esse monitoramento seguirá, mensalmente, ao longo de todo o contrato e de suas prorrogações, podendo ocorrer liberações de retenções cautelares anteriores, sempre que a retenção acumulada, no mês de análise, assim o permitir, até o novo limite da nova retenção cautelar (NRC), conforme cálculo já demonstrado. Essa regra busca impedir a realização do chamado jogo de planilha e de cronograma. 7.7. A mesma regra, com as devidas adaptações de cálculo, deve ser aplicada a todo e qualquer aditivo contratual, de supressão ou acréscimo, garantindo a manutenção do desconto médio global (DMG) ofertado pela vencedora da licitação, agora CONTRATADA. Será realizada a retenção dos valores medidos que produzam desequilíbrios durante a execução contratual, com objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da SUPERVISORA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços de supervisão (deságio de proposta). 7.8. Os valores retidos serão devolvidos à SUPERVISORA contratada à medida em que este desequilíbrio se manifeste a seu favor durante a execução contratual. 8. DA SUBCONTRATAÇÃO 8.1.1. Não poderá ser feita a subcontratação do objeto, devido a exigência de experiência e eficiência na execução do serviço. 8.1.2. A subcontratação não autorizada é motivo para a extinção do contrato pela Administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137, inciso I, da Lei

14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis. 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 9.1. Caberá à GOINFRA, através do departamento competente, a gestão e fiscalização do contrato e dos serviços de supervisão, estabelecendo diretrizes, designando GESTOR e FISCAL ao contrato e padronizando as rotinas e processos desse trabalho, de forma a garantir o perfeito cumprimento deste contrato. 9.2. ENGENHEIRO FISCAL DO CONTRATO, ou FISCAL DE CAMPO, tem por dever o cumprimento do item 6. do MANUAL DE DIRETRIZES PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS da GOINFRA. Seguem as atribuições do engenheiro fiscal de contrato, mencionadas no respectivo manual: Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização; Conhecer as normas técnicas vigentes na GOINFRA, para o devido acompanhamento dos serviços; Conhecer a descrição dos serviços a serem executados (tipo de serviço, prazos, locais, material a ser empregado, etc); Representar a GOINFRA no local de execução dos serviços; Elaborar o plano de fiscalização para o contrato; Checar todo o projeto licitado, antes do início da execução dos serviços, de modo a detectar possíveis inconsistências que possam interferir na execução contratual; Preencher devidamente o Livro de Ordem da obra, requisitado pela CREA; Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato, inclusive as pertinentes aos encargos complementares, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a fiscalização contratual; Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos e ao contrato. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado, dos serviços e obras, a serem apresentados pela contratada no início dos trabalhos; Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato; Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos; Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante; Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto; Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos; Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados; Checar e atestar as respectivas medições dos serviços executados, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico, pelas respectivas memórias de cálculo, pelos resumos dos ensaios de campo e demais documentos exigidos pela agência através de portarias e comunicados oficiais; Conferir, visitar, liquidar a correspondente despesa e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela contratada; Disponibilizar para instâncias superiores, relatórios constando informações gerenciais da obra; Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato; Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados; Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais; Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da contratada, no todo ou em parte, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de materiais empregados; Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras; Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato; Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos; Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais adiamentos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária, em tempo hábil, para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos; Controlar as subcontratações com base nas regras estabelecidas no contrato; Solicitar a instância superior, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes, nas decisões e providências que ultrapassarem a sua competência; Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato; Verificar e aprovar os desenhos “como construído” elaborados pela contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados. Receber, provisoriamente, a obra ou serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; Colaborar com a Comissão de Recebimento Definitivo, sempre que for solicitada; Solicitação de entrega formal da obra ao setor ou órgão responsável pela operação da obra. 9.3. Deve motivar e formalizar seus atos, alinhados aos princípios da administração pública. Aplicar, sempre que possível, os devidos controles e gerenciamento de riscos, com fins a maximizar a qualidade e otimizar os recursos. 9.4. Caberá ao ENGENHEIRO FISCAL o preenchimento do BOLETIM DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS MEDIDOS e respectivo INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), que espelhará a atuação da empresa no período compreendido entre a medição anterior e a medição atual, bem como poderá afetar o valor pago pelos produtos da SUPERVISÃO. O GESTOR DO CONTRATO realizará as medições das empresas de consultoria com base nas informações deste BOLETIM. 9.5. Para fins de Confirmação, a cada agrupamento de até 50 ensaios de mesma natureza realizados pela SUPERVISORA, no mínimo 1 destes ensaios será, obrigatoriamente, conduzido pelo FISCAL DE CAMPO em um nível de atuação que se identifique como coautor dos resultados obtidos. Estes ensaios, denominados como Ensaios de Confirmação de Procedimentos, serão escolhidos pelo GESTOR DO CONTRATO entre os serviços de maior relevância para o período a que se referem e serão apresentados na medição em destaque aos demais ensaios da execução. 9.6. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO, com a devida justificativa, solicitar ao laboratório da EXECUTORA a realização de ensaios de contraprova. 9.7. A qualquer momento, a GOINFRA poderá também, para fins de contraprova, realizar diretamente o controle quantitativo e qualitativo dos serviços. No caso de resultados que apresentem discrepâncias injustificáveis, levando-se em consideração as especificidades e desvios existentes nos ensaios e levantamentos, poderá esta discordância ser passível de aplicação de penalidades. 9.8. A FISCALIZAÇÃO da GOINFRA deverá recorrer ao Diário de Obras sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro e/ou Diário de Obras (Supervisão e fiscalização), como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado. 10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FONECEDOR 10.1. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA 10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, com adoção do critério de julgamento por técnica e preço. 10.1.2. Em conformidade com o Art. 37. O julgamento por técnica e preço deverá ser realizado por: I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados; II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues; III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 desta Lei e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º A banca referida no inciso II do caput deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de: I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam

supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º desta Lei. § 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por: (Promulgação partes vetadas) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) [...] I - melhor técnica; ou II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.” 10.1.3. Sobre a obtenção da pontuação: Art. 13. O edital de licitação deverá prever, no mínimo: I - distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta de técnica; II - procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta de técnica, por meio da atribuição de: a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os § 3º e § 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP, conforme definido em regulamento; b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021; c) verificação da capacitação e da experiência do licitante; d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada, na forma do art. 10, compreendendo: 1. a demonstração de conhecimento do objeto; 2. a metodologia e o programa de trabalho; 3. a qualificação das equipes técnicas; e 4. a relação dos produtos que serão entregues; III - procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme o seguinte parâmetro matemático: $NP = 100 \times (X1 / X2)$ NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante; X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado. IV - orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço deverão ser apresentadas pelos licitantes; V - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de técnica. 10.1.4. O julgamento por técnica e preço consiste na média ponderada entre as pontuações obtidas na proposta apresentada pelo licitante. Para tanto, deverá ser entregue duas propostas, uma da técnica a ser utilizada e outra do preço. 10.1.5. Deverão ser avaliadas e ponderadas primeiramente as propostas técnicas, com peso de 70%, e, em seguida, as propostas de preço, com peso de 30%, apresentadas pelos licitantes, levando em consideração o menor dispêndio para a Administração Pública. 10.1.6. Não haverá liberdade para a licitante cotar descontos diferenciados para os preços unitários dos serviços da planilha contratual. 10.1.7. Os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual deste objeto, são os realizados em trabalhos relativos a fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços. 10.1.8. Será considerado vencedor do certame o licitante que cumprir todos os requisitos de habilitação e obtiver maior pontuação a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta. 10.1.9. Os Critério de Avaliação se encontram como Anexos deste Termo de Referência. 10.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL 10.2.1. Os serviços deverão ser acompanhados por profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, com experiência na execução de Reabilitação Funcional, conforme descrito no objeto deste termo de referência, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT), expedida pelo CREA. 10.2.2. O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir: Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviço; Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatório sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior e aprovada pela Diretoria de Manutenção Viária da GOINFRA. 10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL 10.3.1. A licitante deverá apresentar capacidade técnica operacional, com os quantitativos mínimos exigidos, comprovada por certidão(ões) ou atestado(s), um ou mais de um, que somem a capacidade técnica operacional desejada para o objeto deste Termo de Referência, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhando(s) de certidão(ões) de acervo técnico (CAT), expedida(s) pelo CREA, demonstrando atividade pertinente e compatível em características com o objeto licitado, em acordo com as parcelas de maior relevância. 10.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO 10.4.1. Será admitida nesta licitação a participação de empresas em consórcio, com base no art. 15 da lei 14.133/2021. 10.4.2. Em consonância com o § 1º do artigo ora mencionado, na habilitação econômico-financeira, para os licitantes em formato de consórcio, será considerado o acréscimo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. 10.4.3. A adoção deste percentual, mostra-se adequada, necessária e proporcional à complexidade e ao elevado vulto do objeto do certame, de modo a permitir a união e participação de empresas que não teriam condições de concorrer sozinhas. 10.4.4. Não se justifica, portanto, a adoção de percentual superior, posto que implicaria em restrição à competitividade e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, contrariando o interesse público. 10.4.5. O acréscimo referido no item 10.4.2 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei. 10.5. DO ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA 10.5.1. A Lei 14.133/2021 em seu art. 6º, inciso XXI alínea b, apresenta as seguintes definições para serviço de engenharia: “XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem: a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso” (Destaque Nosso) 10.5.2. A Lei 14.133/2021 no art. 6º, inciso XVIII, apresenta a definição para serviço especial de engenharia de natureza predominantemente intelectual: “XVIII-serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;” (Destaque nosso) 10.5.3. Consoante as definições apresentadas na Lei 14.133/2021, o objeto deste Termo de Referência envolve serviço com natureza predominantemente intelectual, não sendo caracterizado como serviço comum, pois se trata de serviço em que a “arte e a racionalidade humana sejam essenciais para a sua satisfatória execução.” (Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudências do TCU página 116 e 117). 10.6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO 10.6.1. A Lei Federal 14.133/2021 no art. 78º desta Lei (credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral), dispõe 5 modalidades de licitação: concorrência, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo. 10.6.2. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se a concorrência sempre que o objeto se referir à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. 10.6.3. Para o objeto deste ETP, serviço de engenharia com natureza predominantemente intelectual, cuja a capacidade técnica é determinante na execução satisfatória do objeto, fica indicada, salvo melhor juízo, a modalidade do tipo Concorrência e critério de julgamento do tipo Técnica e Preço em conformidade com o I, § 1º do Art. 36 da Lei 14.133/2021. 10.7. DA INVERSÃO DE FASES 10.7.1. Conforme o § 1º do art. 17, a fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e do julgamento pertinente, desde que

expressamente previsto no edital de licitação. 10.7.2. A teleologia desse dispositivo indica a necessidade de a Administração avaliar a estratégia de seleção – inversão de fases/modalidade/mo de disputa/outras – calibrando e qualificando a disputa, isto porque a adequação e eficiência da forma de combinação dos parâmetros que a legislação proporciona para os fins de seleção da proposta, oportuniza o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública. Com efeito, a inversão de fases representa objetividade ao certame, reduz custos, trazendo assim a eficiência necessária. 10.7.3. O princípio da eficiência não pode simplesmente constar de um postulado constitucional, ele tem que ser efetivo, pois está impregnado na lei com o objetivo de trazer celeridade, rendimento e perfeição ao ato que irá ser praticado pela Administração, reduzindo seus custos e ampliando seus ganhos. 10.7.4. Soma-se ainda, a eliminação de qualquer ambiguidade ou incerteza sobre quais empresas estão qualificadas para concorrer, consagrando a integridade do procedimento. 10.7.5. Neste sentido, com os licitantes previamente habilitados, o julgamento das propostas tornar-se mais preciso, já que apenas fornecedores qualificados são considerados, facilitando a análise e comparação das ofertas, o que por corolário reforça maior competitividade, pois incentiva mais empresas a participar da licitação, uma vez que sabem que apenas concorrerão com licitantes qualificados. 10.7.6. Não se pode olvidar ainda, que os riscos são minimizados ao garantir que apenas fornecedores aptos participem da fase de julgamento, pois, reduzem-se os riscos relacionados à capacidade técnica, financeira ou jurídica dos licitantes. 10.7.7. A margem de benefícios da estratégia em referência largueia-se ainda mais, quando se elenca a redução de recursos desperdiçados, ao evitar que licitantes desqualificados invistam em recursos ao elaborar propostas detalhadas, poupando tempo e recurso financeiro tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública. 10.7.8. Em última instância, faz-se necessário render deferência à transparência, a inversão de fases neste aspecto, torna mais claro a aplicação dos critérios adotados, ou seja, quais licitantes atendem os requisitos mínimos estabelecidos para a participação na licitação. 10.8. ITEM DE RELEVÂNCIA 10.8.1. Para os fins do inciso IX, do Art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica instituído como parcela de maior relevância técnica, o qual deverá estar indicado e destacado no(s) referido(s) atestado(s): a) Execução de serviços de supervisão ou de fiscalização de obras de pavimentação ou manutenção rodoviária com serviços de Microrrevestimento Asfáltico, com as quantidades mínimas demonstradas abaixo, conforme Quadro 4: Quadro 4 – Área mínima exigida. ATESTADO QUANTIDADE EM PROJETO MÍNIMO A SER COMPROVADO (50%) Ter executado serviços de supervisão e/ ou fiscalização de obras de pavimentação e/ ou manutenção e/ ou conservação e/ ou recuperação rodoviária e/ ou reabilitação funcional e/ ou melhoria funcional de serviços de Microrrevestimento Asfáltico. 383.350,00 m² 191.675,00 m² Ter executado serviços de supervisão e/ ou fiscalização de obras de pavimentação e/ ou manutenção e/ ou conservação e/ ou recuperação rodoviária e/ ou reabilitação funcional e/ ou melhoria funcional de serviços de Tratamento Superficial Duplo (TSD). 49.200,00 m² 24.600,00 m² Ter executado serviços de supervisão e/ ou fiscalização de obras de pavimentação e/ ou manutenção e/ ou conservação e/ ou recuperação rodoviária e/ ou reabilitação funcional e/ ou melhoria funcional de serviços de Reciclagem de Base com Adição de Cimento. 9.840,00 m² 4.920,00 m² 10.8.2. Os quantitativos apresentados no quadro acima como MÍNIMO A SER COMPROVADO correspondem a 50% dos quantitativos previstos a serem executados. 10.8.3. Caso o atestado esteja em quilômetros, adotar largura de 8 metros para a via para o cálculo da área a ser comprovada. 10.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA 10.9.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado Estadual de Fornecedores – CADFOR, no Sistema de Logística de Goiás – SISLOG (<https://sislog.go.gov.br/>), com o status de "cadastro provisório" ou "cadastro homologado", nos termos do Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de Agosto de 2011. 10.9.2. O CADFOR contém as informações referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, inclusive para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, qualificação econômico-financeira e requisitos mínimos de qualificação técnica. 10.10. DO REGIME DE EXECUÇÃO 10.10.1. A Lei 14.133/2021 no Art. ° 46 estabelece os regimes de contratação e execução indireta de obras e serviços de engenharia. Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; VII - fornecimento e prestação de serviço associado. [...] 10.10.2. Já o Artigo 6º da mesma Lei os define: Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas; XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total; XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional; XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais; XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado; [...] 10.10.3. Diante disso, o TCU afirma que a empreitada por preço unitário é o regime de execução mais indicado para obras e serviços de engenharia cujos quantitativos tenham imprecisão no levantamento, como no caso de obras com expressiva movimentação de terra, sendo os quantitativos apenas estimativas referenciais que deverão ser futuramente aferidos e pagos de acordo com as medições do fiscal do contrato. (Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência, 5ª Edição, 2023, p.377). Como a supervisão do serviço é interdependente da execução do mesmo, consequentemente possui quantitativos imprecisos. 10.10.4. Logo, esta Diretoria adota como regime de execução para o objeto deste Termo de Referência como empreitada por preço unitário (EPU). 10.11. CONSIDERAÇÕES FINAIS 10.11.1. Deverá ser comprovada a execução, pela licitante, de serviços compatíveis com o objeto da licitação, por intermédio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. 10.11.2. Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitação e dos seus responsáveis técnicos no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA, da região que estiver vinculada. 10.11.3. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes. 10.11.4. É necessária uma declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos/veículos necessários para a supervisão dos serviços, de que trata o objeto dessa licitação, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos/veículos estarão sujeitos à vistoria in loco pela GOINFRA, por ocasião da contratação e sempre que necessário. 10.11.5. O objeto está classificado como especial, como fornecimento de prestação de serviço, de forma não contínua, sem dedicação exclusiva. 10.11.6. Classificação dos Serviços: Serviço de natureza predominantemente intelectual. 10.11.7. Modalidade: Concorrência. 10.11.8. Critério de Julgamento: Técnica e Preço. 10.11.9. Modo de disputa: Fechado. 10.11.10. Forma da Licitação: Eletrônica. 10.11.11. Inversão de Fases: Haverá inversão de fases. 10.11.12. Critérios de desempate: apresentado no Edital de Licitação. 10.11.13. Na composição dos preços unitários e global a licitante poderá apresentar BDI superior ao da Administração, desde que seus preços unitários e globais sejam inferiores, com aplicação do seu BDI, aos valores máximos aceitáveis pela Administração. 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.1. A adequação orçamentária da contratação, é informada pela Diretoria Financeira (DFI) no ato da indicação de Recurso, através da DAOF - Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Nº 076/4380/2024, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 12.1. Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da Agência Goiana de

Infraestrutura e Transporte - GOINFRA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas. 12.2. Aceitar toda e qualquer Fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital; 12.3. A existência e atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços contratados e suas consequências e implicações. 12.4. Conduzir os serviços de acordo com as Normas de Serviço e com estrita observância do instrumento convocatório da Proposta e da legislação vigente. 12.5. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis. 12.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato. 12.7. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação; 12.8. Manter em seu quadro, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. 12.9. Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxa, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham incidir, sobre a prestação dos serviços. 12.10. Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos em infração cometida ou executada inadequadamente. 12.12. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para o recebimento de correspondências. 12.13. Fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, mão de obra, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI). 12.14. Despesas com obrigações trabalhistas, fiscais, meio ambiente e de acidentes do trabalho, indenizações relativas a danos contra terceiros, decorrentes das obras em execução. 12.15. É obrigação da empresa a elaboração e manutenção do Diário de Obras, que será preenchido diariamente pelo engenheiro residente da empresa e pelo fiscal da GOINFRA. Ao término de cada mês, uma via do Diário de Obras deverá ser anexado à medição mensal dos serviços executados, devendo permanecer outra via arquivada no canteiro de obras da empresa. 12.16. Também se constitui como obrigação da empresa o registro fotográfico de todos os serviços executados no período, que ajudarão a comprovar a plena execução dos trabalhos. As fotos devem ser datadas e georreferenciadas. 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta. 13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, por servidor especialmente designado, anotando no Diário de Obras as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Diretoria de Manutenção para as providências cabíveis. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imprevistos no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção; 13.3. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. 14. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PRODUTOS 14.1. Os valores das medições sofrerão variações, tendo por base a aferição dos produtos em relação aos níveis esperados de qualidade, obtida conforme INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE EMPRESAS DE CONSULTORIA (GOINFRA ISS-SUP 001/2021) ANEXO I E II — BOLETIM DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS MEDIDOS (DSM) E INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR). 15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 15.1. Havendo por parte da SUPERVISORA não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do contrato de supervisão, previstas neste termo de referência e nas normas e instruções da GOINFRA, o Gestor de Contrato deverá notificar a SUPERVISORA para a regularização da não conformidade e/ou apresentação de defesa, no prazo assinalado. 15.2. Decorrido o prazo de defesa da SUPERVISORA, caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da SUPERVISORA pelo descumprimento ou atraso para regularização da não conformidade e/ou as justificativas não forem acatadas, o Gestor do Contrato deverá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21: 15.2.1. Advertência por escrito, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique imposição de penalidade mais grave. 15.2.2. Multa, que poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, nos seguintes casos: Quadro 5 – Multas. ITEM DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA REINCIDÊNCIA VALOR DA MULTA 01 A recusa no recebimento de comunicações da GOINFRA por parte da SUPERVISORA através de seus prepostos. Imediato após a ocorrência. Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) 02 Ausência do Engenheiro que não obedeça às razões justificadas. Imediato após a ocorrência. Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) 03 A não elaboração dos Programas de Saúde Ocupacional (PCMSO, PPRA, PCMAT), constatados pela GOINFRA. Imediato após a ocorrência. Acréscimo de 50% do valor a cada 30 dias 0,5% (zero vírgula cinco por cento) 04 A constatação pela GOINFRA da falta de equipamentos de segurança (E.P.I.'s e E.P.C.'s). Imediato após a ocorrência. Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) 05 A constatação pela GOINFRA da ausência de colaboradores suficientes para a execução do seu contrato. Imediato após a ocorrência. Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) 06 A constatação pela GOINFRA da existência de passivos ambientais na malha rodoviária, motivados pela execução dos serviços do contrato, e não notificados pelas empresas SUPERVISORA. Imediato após a verificação do passivo. Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) 07 A constatação pela GOINFRA de falhas, por parte da SUPERVISORA, na verificação, preenchimento, acompanhamento ou atualização do diário de obras. Imediato após a ocorrência. Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) 08 ATRASO no envio de informações e relatórios solicitados pela GOINFRA. Imediato após a ocorrência. Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) 09 A indisponibilidade de equipamentos necessários para instalação e funcionamento do escritório/acampamento/laboratórios, visando a SUPERVISÃO das EXECUTORAS, em períodos superiores a 48 horas. Imediato após a ocorrência. Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) 10 A falta de comunicação por escrito (Notificação) à empresa EXECUTORA e Gerente do Contrato das incorreções existentes na execução dos serviços, inclusive referentes ao descumprimento do cronograma físico-financeiro. Imediato após a ocorrência. Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por falta de comunicação. 11 Execução parcial ou não execução pela SUPERVISORA do controle tecnológico e/ou controle de qualidade definido neste T.R. ou no T.R da EXECUTORA. Imediato após a ocorrência. Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) 12 Desmobilização de qualquer equipamento alocado ao contrato sem autorização prévia do Fiscal. Imediato após a ocorrência. Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) 13 O descumprimento de qualquer das determinações contidas neste Termo de Referência e no Edital relativamente à preservação do meio ambiente ou a segurança do trabalho de competência da SUPERVISORA. Imediato após a ocorrência. Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) 14 A execução de qualquer serviço previsto no Termo de Referência fora dos padrões das normas técnicas indicadas neste Termo de Referência. Imediato após a ocorrência. Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) 15 Descumprimento, sem justificativa ou autorização da GOINFRA, do Plano de Trabalho. Imediato após a ocorrência. Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) 16 A constatação pela GOINFRA da existência de qualquer Colaborador alocado ao CONTRATO com qualificação incompatível com a função desempenhada. Imediato após a ocorrência. Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por colaborador em desacordo. Substituição imediata do servidor em desacordo. 17 A constatação pela GOINFRA de equipamento laboratorial da SUPERVISORA em desacordo com as especificações e ou sem certificado de calibração e ou fora do prazo de validade de certificação. Imediato após a ocorrência. Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por equipamento em desacordo. 18 A constatação pela GOINFRA ou por órgão de CONTROLE (TCE,

CGE, ETC.) de divergências entre os quantitativos de serviço levantados pela equipe da SUPERVISORA para fins de medição e os efetivamente executados em campo. Imediato após a ocorrência. Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por serviço discrepante; Acionamento administrativo da SUPERVISORA junto à GOINFRA. Acionamento dos Responsáveis Técnicos da Empresa junto ao CREA. 19 A constatação pela GOINFRA da falta de comunicação por escrito (Notificação) à empresa EXECUTORA devido a existência de equipamento utilizado na realização das obras estar em desacordo com as normas e ou apresentar má condições de funcionamento e ou, quando couber, apresentar-se sem certificado de calibração. Imediato após a ocorrência. Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por equipamento. 20 A constatação pela GOINFRA da falta de comunicação por escrito (Notificação) à empresa EXECUTORA devido ao descumprimento de normas de segurança do trabalho nas frentes de serviço, tais como: falta ou insuficiência na sinalização de obras, falta de utilização de EPI's, etc. Imediato após a ocorrência. Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por trecho. 21 Atraso na entrega do relatório de medição ao engenheiro Fiscal da Manutenção, sem justificativa aceita pelo Gestor de Contrato. Imediato após a ocorrência. Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) 22 Atraso na liberação das frentes de serviço previstas no plano de trabalho da EXECUTORA em decorrência de falha da SUPERVISORA, sem justificativa aceita pelo FISCAL. Imediato após a ocorrência. Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) 23 Não atendimento às solicitações contratuais realizadas pelo fiscal ou Gestor de Contrato, sem apresentação de justificativa aceita pela Diretoria de Manutenção. 10 (dez) dias após a formalização da solicitação pelo Gestor ou fiscal. Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) 24 Desempenho dos Serviços Medidos com nota inferior a 6,0 (seis) por 02 (dois) meses consecutivos Imediatamente após a constatação da regularidade. Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. 0,5% (zero vírgula cinco por cento)

15.2.2.1. A aplicação das multas pelas não conformidades acima descritas serão limitadas, individualmente, a 10,00% (dez por cento) do valor total do Contrato. 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos seguintes casos: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, precedida de análise jurídica, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pelas infrações descritas nas alíneas do item 15.2.4 quando se justificar imposição de penalidade mais grave. 15.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR. 15.4. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela CONTRATANTE, por conta do não atendimento aos termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas, de repetidos eventos de inexecução parcial ou da caracterização de inexecução total dos serviços. 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas respeitará o contraditório e a ampla defesa e, no caso das sanções de impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade, observar-se-á a instauração de processo de responsabilização, conforme previsto no art. 158, da Lei nº 14.133/2021. 20.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade. 15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade. 15.7. As multas devidas e/ou os prejuízos à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor do CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 16. ASSINATURAS E APROVAÇÕES 16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em obediências às normas pertinentes e revisado pelas áreas competentes. Com isso, aprovo o Termo de Referência. VANESSA ELIZABETH DOS SANTOS BORGES Diretor de Manutenção